

REGULAMENTO INTERNO

3ª edição

Todos os detalhes sobre sua **proteção veicular** você encontra aqui.



WWW.APOVELPRIME.COM.BR

SUMÁRIO

Criação e objetivo.....	1
Das obrigações do associado	2
Da reparação de danos e do ressarcimento	2
Danos não incluídos	2
Hipótese em que os benefícios do plano não se aplicam	3
Documentos necessários para ressarcimento ou reparação	4
Parâmetros do plano	5
Dos veículos não aceitos pelo plano	7
Da participação no custeio de reparo e ressarcimento.....	7
Exclusão e/ou retirada do plano	8
Vigência	9
Disposições finais	9
Foro	10
Anexos	11



ITEM 01: Criação e Objetivo

O PLANO DE ASSISTENCIA RECIPROCA - PAR da PRIME é um programa mutualista de fruição exclusiva de seus associados. O seu objetivo é a formação de grupo restrito de ajuda mútua, caracterizado pela autogestão, voltado para a proteção veicular de seus Associados.

1.1. Para participar do PAR o associado deve estar devidamente filiado à PRIME e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos custos de eventos protegidos por este regulamento.

1.2. Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no Programa, os Associados poderão optar por outros benefícios a serem contratados individualmente, como proteção para vidros e proteção contra prejuízos causados por danos a veículos de terceiro, além de serviços, inclusive aqueles prestados por terceiros, tais como ressarcimento referente a danos materiais causados a veículos de terceiros, assistência 24 horas, carro reserva, dentre outros, nos termos estabelecidos na proposta de adesão e regidos pelos seus manuais e normas pertinentes.

1.3. As regras, parâmetros e condições do programa de proteção e dos serviços opcionais encontram-se presentes na proposta de adesão, regulamento e no manual entregues ao associado, assim como estão disponíveis na sede da PRIME, bem como em seu site, e se aplicam a todos os integrantes que aderirem ao Plano de Assistência Recíproca – PAR.

1.4. Para aderir ao programa, os associados deverão:

- a) Ser indicado por outro Associado e se identificar com o objeto social da PRIME;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão
- c) Realizar vistoria no veículo cadastrado por empresa credenciada;
- d) Proceder a instalação de rastreador veicular via GPS/GPRS quando se tratar de veículos do tipo “Caminhonetes, Pick-up, Vans, veículos à diesel e Caminhões ¾”, ou ainda quando determinado pela Diretoria, ou nos casos obrigatórios, nos termos no presente Regulamento e na Proposta de Adesão, bem como mantê-lo em funcionamento, comunicando, imediatamente, à Associação e empresa que credenciada acerca de qualquer anomalia; e) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - e.1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km, sendo considerado “zero quilômetro”;
 - e.2) Carteira de habilitação e, caso seja pessoa jurídica, Atos Constitutivos;
 - e.3) Comprovante de residência ou endereço atualizado.

1.5. A Proposta de Adesão ao programa poderá ser recusada pela PRIME, em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento, mediante comunicação formal da recusa.



ITEM 02: Das Obrigações do Associado

2.1. O associado integrante do plano se obriga a:

- a) Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado inclusive quanto a sua propriedade e forma de utilização, inclusive com fornecimento obrigatório de endereço eletrônico;
- b) Manter-se em adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do PAR;
- c) Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento de riscos e prejuízos;
- d) Informar no prazo máximo de 24 horas às autoridades policiais e registrar boletim de ocorrência com dados completos de todos os envolvidos, inclusive terceiros, em caso de evento roubo ou furto do veículo cadastrado;
- e) Informar no prazo máximo de 24 horas À PRIME, em caso de evento roubo ou furto do veículo cadastrado;
- f) Caso o veículo furtado ou roubado possua rastreador, acionar imediatamente a empresa de monitoramento, para localização do veículo;
- g) Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do PLANO;
- h) Colaborar, sempre que solicitado, com procedimentos de regulagem, sindicância e apurações de sinistro, prestando todo esclarecimento e informações à PRIME ou pessoas por ela indicadas, inclusive encaminhando fotos do evento, do local do acidente, do veículos envolvidos, em caso de colisão.

ITEM 03: Da Reparação de Danos e do Ressarcimento

3.1. O integrante do plano terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

- a) Colisão, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente, desde que não faça parte integrante do mesmo e não esteja nele afixado ou por ele transportado;
- c) Incêndio ou explosão acidental, raios e suas consequências,;
- d) Roubo;
- e) Furto qualificado.

ITEM 04: Danos não incluídos

4.1. O ressarcimento dos danos aos veículos cadastrados não inclui:

- a) Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais;



- b) Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo plano;
- c) Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
- d) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- e) Danos causados a carga transportada e carroceria.
- f) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- g) Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativos.
- h) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais.
- i) Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo efetuadas pelos integrantes do plano sem autorização e análise prévia da PRIME;
- j) Perdas e/ou danos decorrentes, direta ou indiretamente, causados por qualquer acontecimento da natureza que não os previstos no “item 3”;

4.2. Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria acessórios como: equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, mini-televisor), equipamentos de combustíveis alternativos como gnv; rodas não originais, bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo.

4.3. Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO.

4.4. Os veículos com sistema de alimentação de combustível para uso do Gás Natural Veicular – GNV, não serão aceitos pelo PLANO.

ITEM 05: Hipótese em que os Benefícios do plano não se aplicam

5.1. O integrante do plano não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância das leis em vigor, como dirigir sem habilitação ou sem habilitação adequada para a categoria do veículo, ou conduzir o veículo sob o efeito de drogas e bebida alcoólica, entorpecentes ou qualquer medicamento que possa interferir ou reduzir na capacidade de resposta e reflexo do condutor;
- b) Utilização inadequada do veículo com relação a lotações, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- c) Atos de hostilidade, vandalismo, atos de guerra, revolução, rebelião, insurreição ou confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, civil ou militar ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares; radiação de qualquer tipo; poluição, contaminação e vazamento; ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos;



- d) Negligência do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- e) Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias;
- f) Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- g) Apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo;
- h) Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira;
- i) Veículos cobertos por seguro ou incluso em algum programa de proteção veicular promovido por outra associação;
- j) Perdas e/ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada no veículo ou por reboque (tipo carretinhas ou similares) atrelado ao veículo associado;
- k) Perdas/Danos e/ou avarias causadas propositalmente pelo próprio associado, no automóvel ou em seus acessórios, por seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, prepostos, administradores, empregados, amigos, companheiros, conhecidos ou qualquer pessoa do seu relacionamento social, em decorrência de atos de bebedeiras, ciúmes ou atos correspondentes;
- l) O associado ou condutor agravar intencionalmente o risco;
- m) Nas hipóteses de pedido de ressarcimento integral por furto ou roubo de veículo protegido que não tenha instalado rastreador e outro dispositivo de segurança exigido nos termos deste Regulamento, da Proposta de Adesão ou pela Diretoria Executiva da Entidade, ou ainda que instalados, não estejam em pleno funcionamento no momento do evento.

5.2. Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo ou compatível com o indicado pelo fabricante.

ITEM 06: Documentos Necessários para Ressarcimento/Reparação

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para análise, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da data do evento:

- a) Boletim de ocorrência
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PLANO, bem como do condutor e do veículo do Terceiro envolvido no evento, nos casos de colisão.

6.2. Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados em caso de ressarcimento:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da PRIME ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;



- c) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original;
- d) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e) Chaves e manual do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- h) Certidão negativa do veículo;
- i) Baixa de gravames e alienações;
- j) Demais documentos que possam ser solicitados.

6.3. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela PRIME.

ITEM 07: Parâmetros do Plano

7.1. Ressarcimento Integral

O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do sinistro ou com base no valor de mercado, caso o veículo associado tenha sua produção descontinuada, prevalecendo o de menor valor, tomando por base o ano de fabricação, respeitado o limite previsto no item 7.1.1 abaixo e as deduções previstas no item 7.1.5.

7.1.1 Haverá ressarcimento integral quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula abaixo.

7.1.2 Caberá à PRIME a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

7.1.3 Em caso de Indenização Integral de veículo alienado será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

7.1.3.1. Quando solicitado pelo Associado, a PRIME poderá, a seu exclusivo critério, pagar o saldo devedor diretamente a financeira, desde que o saldo seja igual ou inferior ao valor do benefício e a diferença pecuniária será devida ao Associado.

7.1.3.2. Caso o valor do saldo devedor ser superior ao valor do veículo segundo tabela FIPE na data do evento, o Associado será responsável pela diferença.

7.1.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Haverá redução do valor a ser ressarcido na hipótese de a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 12 (doze) meses de permanência no PLANO, a contar da adesão ao plano, será deduzida no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 12 meses de permanência no PLANO.



- b) Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor da tabela FIPE, ou do valor de mercado, prevalecendo o de menor valor, na hipótese de indenização integral;
- b) Os veículos que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE ou do valor de mercado, prevalecendo o de menor valor, na hipótese de indenização integral;
- c) Os veículos provenientes de Leilão, desde de que não tenham sido objeto de ressarcimento integral, sofrerão depreciação de 10% (dez por cento) da Tabela FIPE ou do valor de mercado, prevalecendo o de menor valor na hipótese de indenização integral;
- d) Os veículos com isenção de IPI, ICMS (táxis, e destinados a portadores de deficiência física) terão como teto, para efeito de pagamento de perda total ou roubo/furto qualificado, o valor de emissão da respectiva Nota Fiscal de compra, por um período de 2 (dois) anos, ou o valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da tabela FIPE vigente no período do sinistro, prevalecendo a quantia de menor valor.
- e) Em caso de caracterização de perda total do veículo em razão de incêndio, o valor do ressarcimento integral será limitado a 90% (noventa por cento) do automóvel segundo Tabela FIPE vigente na data do evento;

7.1.6 Em sendo o veículo objeto de furto qualificado ou roubo encontrado antes do pagamento do respectivo ressarcimento integral ao associado, em sendo viável, a PRIME poderá optar pela reparação dos danos, caso o valor não ultrapasse o limite estabelecido no item “7.1.2”.

7.1.7 O prazo para ressarcimento integral é de até 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela PRIME.

7.1.8 O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

7.1.9 Em caso de ressarcimento integral, a PRIME poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da PRIME e mediante decisão fundamentada da PRIME, ou ainda através de substituição por outro veículo de igual ano/modelo de fabricação e opcionais.

7.1.10 A PRIME poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

7.2 Dano Reparável:

Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

7.2.1 A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano de fabricação a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km, ou no curso do prazo de garantia.



7.2.2 Somente serão reparados obrigatoriamente em concessionárias, veículos que estiverem em período de garantia do fabricante, ou desde que o associado assuma qualquer diferença de valores em relação ao valor orçado pela PRIME.

7.2.3 Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das referenciadas pela PRIME, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela PRIME.

7.2.3.1 Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

7.2.4 Em nenhuma hipótese a PRIME se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

7.2.5. O acionamento para danos reparáveis está limitado a 03 (três) por ano.

7.3. O proprietário do veículo danificado deverá arcar com a quota de participação por cota de acidente – PCA no evento conforme tabela constante do site www.apovelprime.com.br, cujo percentual de participação será de 5% (cinco por cento) do valor do veículo cadastrado definido pela tabela FIPE, respeitado sempre o valor MÍNIMO de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.4 O integrante do plano será ressarcido pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes do item 3.1, alínea a, desde que seja culpado pelo evento, limitado o ressarcimento, máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) caso o veículo do associado seja automóvel de passeio e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) caso se trate de Pick-up e Van.

7.5 O processamento do pedido de ressarcimento parcial será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

ITEM 08: Da Participação no Custeio de Reparo e Ressarcimento

8- DOS VEÍCULOS NÃO ACEITOS PELO PLANO

- a) Os veículos com a numeração do chassi remarcado;
- b) Os veículos que tiveram suas características originais de fábrica modificadas.
- c) Os veículos provenientes de Leilão.



ITEM 09: Exclusão e/ou Retirada do Plano

9.1. A participação mensal do integrante do plano corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela PRIME no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela PRIME, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

9.2. A participação mensal será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boleto bancário com vencimento na data prevista no termo de adesão. nas datas – 10, 20 e 25.

9.3. Na hipótese de desligamento, ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do desligamento, vez que esta parcela corresponderá à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma do item 9.1 deste regulamento.

9.4. Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

9.5 O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações, por um período superior a 5 (cinco) dias a contar do vencimento do boleto, será suspenso do plano ficando-lhe vedada a fruição de qualquer serviço relacionado ao PLANO.

9.5.1. A reativação do associado suspenso, somente poderá ser realizada mediante regularização da pendência financeira e, decorridos (05) cinco dias da data de vencimento, e após a comprovação de realização de nova vistoria, às expensas do integrante.

9.6. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o integrante inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito, visando, com isso, evitar que os integrantes suportem indevidamente os custos da inadimplência dos demais.

ITEM 10: Vigência

10.1. A retirada do integrante ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

- a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à PRIME relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.
- b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (03) três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, além de haver incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do integrante no segundo sinistro, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da PRIME.



10.1.1. Caso o Associado receba uma correspondência para se desligar e desinstalar o rastreador e não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos às próprias expensas, sob pena da PRIME continuar a emitir mensalmente o boleto bancário em seu nome com o valor da mensalidade do rastreamento e inclusão de seus dados junto aos órgãos de proteção ao crédito.

10.2. A PRIME poderá ainda solicitar a exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

ITEM 11: Disposições Finais

11.1. Os benefícios do programa para veículo do integrante cadastrado tem início às 00:00 do dia útil subsequente a realização da vistoria do veículo, desde que o Associado tenha realizado o pagamento da taxa de cadastro e instalado o rastreador veicular nos casos exigidos por Este Regulamento, pela Proposta de Adesão ou pela Diretoria Executiva da PRIME.

11.2. Os serviços de Assistência 24h, prestados por terceiros, tem início 02 (dois) dias úteis após a realização de vistoria do veículo, desde que o Associado tenha realizado pagamento da taxa de cadastro e instalado o rastreador veicular e outro dispositivo de segurança, nos casos exigidos por Este Regulamento, pela Proposta de Adesão ou pela Diretoria Executiva da PRIME.

11.3 O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

ITEM 12: Do Foro

12.1. A PRIME, na hipótese de ressarcimento integral ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados ser deduzidos do montante devido mensalmente na forma do item 9.1 deste regulamento.

12.2. O Integrante declara anuir com o envio das comunicações realizadas através de aplicativo do Programa, das informações disponibilizadas no site do PAR, e, ainda, mediante comunicados enviados pelo Programa via mensagens eletrônicas por telefone (SMS), realizadas através de ligações telefônicas gravadas, correspondências física e/ou eletrônica, e mensagens constantes do corpo dos boletos, sendo todas estas comunicações remetidas aos endereços residenciais e/ou comerciais, endereços de e-mails e números de telefones, conforme dados informados pelo proponente na Proposta de Adesão ao Programa (Proposta), sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à PRIME.



12.3. O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à PRIME são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo terá seu pedido de ressarcimento negado e será imediatamente excluído do PLANO.

12.4. O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo – neste ato – cópia de todos os seus termos.

12.5. O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela PRIME, devendo suas novas condições passarem a vigorar no dia útil subsequente à sua publicação nos canais de comunicação.



ANEXOS

AUTOMÓVEIS:

ITEM	PCA (Participação Cota Acidente)
Para-brisa dianteiro/vigia traseiro	30% do valor da peça
Faróis Principais e Lanternas (Comum)	30% do valor da peça
Faróis Principais e Lanternas (Com Led)	40% do valor da peça
Retrovisores externos	30% do valor da peça
Vidros/janelas laterais	30% do valor da peça

PICK-UP (DIESEL) E VANS:

ITEM	PCA (Participação Cota Acidente)
Para-brisa dianteiro/vigia traseiro	30% do valor da peça
Faróis Principais e Lanternas (Comum)	30% do valor da peça
Faróis Principais e Lanternas (Com Led)	40% do valor da peça
Retrovisores externos	30% do valor da peça
Vidros/janelas laterais	30% do valor da peça